

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1713/84

INTERESSADO: JOÃO HUMBERTO NÉLSON CARROZZO LATORRE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Matemática, na FCL de Bragança Paulista.

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1642 /84 -CTG- APROVADO EM 17/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior do Bragança Paulista indica o Sr. João Humberto Carrozzo Latorre para, como Professor I, lecionar a disciplina Matemática, no Departamento do Ciências Exatas, no curso de Licenciatura em Ciências - 1º grau, em substituição à professora Nair Takako Yoshida, aprovada pelo Parecer CEE nº 1864/82.

Será 03 o número de aulas ministradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

2.1 - O interessado é licenciado em Física pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro, em 1975 (fls. 06).

2.2 - Estudou no curso a disciplina Complementos de Matemática.

2.3 - Está inscrito no curso de pós-graduação "lato-sensu", Metodologia de Ensino Superior, tendo frequentado aulas, de 09 a 23 de julho de 1984, das disciplinas Psicologia do Desenvolvimento (60 horas-aulas) e Filosofia da Educação (45 horas/aulas) (fls. 13).

2.4 - Não consta no processo referência a qualquer experiência anterior, em nível superior do interessado, na disciplina para a qual é indicado.

2.5 - Do exposto conclui-se que o interessado não satisfaz a nenhum dos itens do art. 4º inciso II da Deliberação CEE nº 5/80.

2.6 - Grade horária e carga didáticas compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de João Humberto Nélson Carrozzo Latorre para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

São Paulo, 26 de setembro de 1.984

a) Cons° Aroldo Borges Diniz - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos e Aroldo Borges Diniz.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.10.84

a) Cons° Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE